



OSLO
DTVM



CÓDIGO DE CONDUTA

Fevereiro 2024

I. OBJETIVO

1.1. O Código de Conduta é o instrumento corporativo que determina os valores que orientam a conduta pessoal e profissional de todos os membros da organização no exercício de suas atividades. É através deste documento que o Grupo OSLO DTVM (“OSLO DTVM”), comunica seus valores e princípios éticos aplicáveis a todos os diretores, associados, empregados e prestadores de serviços da Companhia (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”).

1.2. Este Código dispõe sobre as políticas, regras e procedimentos que refletem a cultura corporativa. Os parâmetros aqui determinados têm amparo na legislação, regulamentação dos órgãos reguladores e melhores práticas divulgadas pelo órgão autorregulador, motivados pelos princípios da integridade, transparência e igualdade, além de pilares da boa governança corporativa.

1.3. As normas gerais aqui contidas devem ser mantidas como fonte de referência para a tomada de decisão em situações do dia a dia, pois garantem a credibilidade esperada nas atitudes da equipe da OSLO DTVM.

II. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

As regulamentações associadas a este Código constam mencionadas no Documento de Normas Regulatórias, sob a guarda da área de Compliance.

III. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES

3.1. O Código deverá ser observado e cumprido por todos os estagiários, associados, acionistas/sócios, diretores, colaboradores, funcionários permanentes ou temporários, fornecedores e prestadores de serviços da OSLO DTVM. O desconhecimento do Código não será admitido como justificativa de desvios éticos.

3.2. O Código desempenha um papel importante na construção da reputação e sustentabilidade da OSLO DTVM, aplica-se a todos da instituição, e foi elaborado para ser usado como guia para as nossas atividades profissionais diárias.

3.3. As regras comportamentais definidas a seguir devem ser respeitadas e cumpridas por todos os Colaboradores.

IV. CRENÇAS E PRINCÍPIOS

4.1. A OSLO DTVM deve garantir as condições necessárias para que todos possam desenvolver suas atividades em consoância com as políticas, os procedimentos, os valores e as normas estabelecidas pela companhia, reconhecendo que:

- a) Deve prevalecer o respeito à equidade dos clientes em quaisquer circunstâncias, sem distinção;
- b) O interesse dos clientes deve sempre estar à frente dos interesses da organização;
- c) Deve-se assegurar a manutenção de um ambiente de trabalho livre de discriminação;
- d) Deve prevalecer sempre a objetividade nas promoções comerciais;
- e) O relacionamento com os clientes deve ser pensado como de longo prazo;
- f) Preservar a confidencialidade das informações dos clientes.

4.2. A Companhia, em comunhão com os seus Colaboradores, acredita que algumas vertentes devem nortear suas ações na busca efetiva da solidez e longevidade de seu negócio, quais sejam:

- a) Não buscar retornos superiores ao mercado por meio de venda de opções *out of the money*;
- b) Não “apostar a casa”, não importa quão forte seja a convicção na oportunidade;

- c) O foco no desempenho e apetite a risco não devem fazer com que o dever fiduciário seja negligenciado;
- d) Não existem oportunidades “imperdíveis”: os mercados sempre proporcionam novas chances;
- e) Não desafiar o mercado para provar as crenças: gerar retornos consistentes para os investidores é o mais importante para a OSLO DTVM.

4.3. Todo colaborador deve:

- a) Cumprir as leis, regulamentações e políticas internas que regem o nosso negócio;
- b) Conduzir os negócios de maneira transparente, prudente e confiável;
- c) Assegurar que a nossa conduta diária e tomada de decisão incorpore as diretrizes deste Código;
- d) Levantar preocupações e fazer perguntas;
- e) Imediatamente reportar e escalar qualquer problema;
- f) Reforçar regularmente importância de compreender e seguir as diretrizes deste Código;
- g) Incentivar a discussão de preocupações e reportar problemas;
- h) Passar nossa cultura e valores interna e externamente.

V. CUMPRIMENTO DE LEIS E NORMAS REGULATÓRIAS

5.1. Todas as relações da OSLO DTVM baseiam-se no cumprimento das leis e normas regulatórias aplicáveis a instituições financeiras. Os Colaboradores possuem o dever de cumprir integralmente e de forma permanente este Código de Conduta, o Manual de Compliance, bem como a legislação e regulamentação aplicável às atividades da instituição. Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à área de Compliance.

5.2. Cada Colaborador deve estar ciente das normas relacionadas ao seu negócio/atividade profissional. As políticas e manuais, sobre os mais variados assuntos, estão disponíveis na Plataforma interna: <https://framcapital.meritum.online/home> na aba “Instrumentos Normativos”. Além disso, consta no “FramIntra”.

5.3. Os departamentos de Compliance e Jurídico das Controladas estão à disposição para discutir qualquer situação específica e/ou norma. O desconhecimento das normas e procedimentos não poderá ser utilizado como argumento para fundamentar uma conduta em desconformidade com este Código.

VI. REGRAS DE CONDUTA

6.1. A OSLO DTVM desempenha suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimentos dos clientes com transparência, diligência e lealdade evitando práticas que possam ferir essa relação fiduciária.

6.2. As atividades são exercidas de forma a assegurar que todos os profissionais atuem com imparcialidade, conheçam o Código de Conduta, as normas aplicáveis, as políticas institucionais e as disposições relativas aos controles internos da empresa. Além disso, vale ressaltar que todos os colaboradores da Companhia devem identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

6.3. Os membros da OSLO DTVM devem agir de forma proba e com boa fé perante os clientes, fornecedores, parceiros comerciais, órgãos reguladores e autorreguladores. As atitudes e o comportamento de cada integrante da Companhia não devem, em hipótese alguma, pôr em risco o patrimônio e reputação da Companhia, mas sim, zelar pela integridade e regular funcionamento do mercado.

6.4. Por essas razões, e para reforçar o compromisso da OSLO DTVM com as políticas de *Compliance*, é dever de todo Colaborador:

- a) Assegurar a conformidade com todos os requisitos e diretrizes legais e regulatórias. É essencial para a Companhia que as práticas de *Compliance* adotadas tenham credibilidade junto a seus clientes e ao mercado;
- b) Assegurar que todos os seus integrantes, assim como seus parceiros comerciais, ajam de acordo com o melhor interesse de seus clientes e com integridade em relação ao mercado;
- c) Não utilizar as informações de caráter confidencial, privilegiado e material em desacordo com os preceitos da lei;
- d) Evitar a prática de condutas que possam prejudicar sua imagem, de seus integrantes e dos mercados financeiro e de capitais;
- e) Dentre os seus preceitos de conduta e ética, deve sempre prevalecer a concorrência leal e a civilidade como elementos básicos do relacionamento com todas as instituições do mercado financeiro.

6.5. Todos os atos que configurem potenciais conflitos de interesse envolvendo os fundos de investimento cuja gestão é realizada pela OSLO DTVM e as empresas ligadas à OSLO DTVM e/ou seus colaboradores serão, necessariamente, aprovados previamente em assembleia geral de cotistas.

VII. CONFIDENCIALIDADE

7.1. A confidencialidade é um dos princípios fundamentais da OSLO DTVM, aplicável a todas as informações não públicas, tanto de clientes quanto de demais terceiros. Este princípio de aplica às comunicações escritas e verbais, formais e informais, impressas ou constantes nos equipamentos da companhia.

7.2. As informações classificam-se em públicas ou privadas, sendo que a pública não está sujeita a qualquer restrição e está disponível para o mercado. Já a informação privada é aquela que, dependendo do uso que se faça dela, pode gerar sérias consequências para seu detentor.

7.3. Também as informações privadas, podem ser classificadas como sigilosas ou privilegiadas:

- a) A informação sigilosa é aquela detida pela empresa e relacionada a clientes, operações ou informações internas sobre os seus negócios.
- b) A informação privilegiada, tem natureza relevante e, se ainda não divulgada ao mercado, é capaz de propiciar ao detentor vantagens indevidas, caso a use indevidamente.

7.4. Os Colaboradores se comprometem a não utilizar, reproduzir ou divulgar as referidas informações confidenciais, inclusive a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente em processo de decisão de investimento próprio ou de terceiros, exceto mediante autorização expressa e escrita do respectivo titular e na medida do estritamente necessário para o desempenho de suas atividades e obrigações.

7.5. O acesso às informações confidenciais será restrito e poderá ser diferenciado conforme os níveis hierárquicos e as funções desempenhadas pelos Colaboradores da Companhia.

7.6. As informações consideradas confidenciais, ou seja, aquelas que não são de conhecimento público e que detêm natureza relevante e sigilosa não devem ser utilizadas para a obtenção de benefícios ou divulgadas por qualquer meio de comunicação a terceiros. São vetadas as seguintes ações:

- a) Revelar ou divulgar informações da empresa, que não sejam de domínio público, sem prévio e expresso consentimento da alçada competente; concedendo acesso a informações confidenciais ou privilegiadas, apenas às pessoas formalmente autorizadas;

- b) Usar cargo, função ou informações sobre negócios e assuntos da empresa para influenciar decisões que venham a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
- c) Não manter absoluta discrição e sigilo sobre informações relacionadas à vida privada dos colegas de trabalho.

7.7. O Colaborador que tiver acesso a uma informação privilegiada, ainda que não exista certeza quanto ao caráter privilegiado, deverá comunicar seu acesso à área de *Compliance*, não podendo comunicá-la a outros membros da Companhia, profissionais de mercado, amigos e parentes, tampouco usá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

7.8. A OSLO DTVM se reserva alguns direitos relacionados ao monitoramento da proteção das informações:

- a) Os computadores e arquivos de e-mails corporativos poderão ser inspecionados pela Companhia, a qualquer tempo e independentemente de prévia notificação para a verificação da observância do disposto no presente Política;
- b) A Companhia poderá também, ao seu exclusivo critério, instalar sistema de gravações de ligações telefônicas na central telefônica da Companhia. Caso isto ocorra, a área de *Compliance* poderá, a qualquer momento, acessar tais gravações para avaliar eventuais violações às políticas institucionais;
- c) A troca de informações, seja através de meios físicos ou virtuais, está sujeita a monitoramento. Deve dar-se, exclusivamente para fins corporativos;
- d) Em relação à internet é terminantemente proibido acessar sites de conteúdo inadequado, bem como enviar (ou receber) esse tipo de conteúdo;
- e) Documentos, físicos ou virtuais, devem ser arquivados em local seguro, evitando o acesso de pessoas não autorizadas às informações ali contidas;
- f) Nenhuma informação confidencial deve permanecer nas mesas de trabalho durante a ausência do usuário, principalmente após o encerramento do expediente e os documentos sem uso devem ser destruídos logo;
- g) Para informações em formato físico, devem ser utilizados armários com chaves, além de triturador de papel para documentos confidenciais a serem inutilizados;
- h) Assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico;
- i) Qualquer informação e documento enviado eletronicamente com informações relevantes para terceiros, como por exemplo, planilhas em Excel ou relatórios de clientes, devem ser protegidos evitando possíveis alterações do conteúdo ou corrupção de dados;
- j) Fica terminantemente proibido que os integrantes da OSLO DTVM discutam informações confidenciais em locais públicos.

7.9. As informações e os dados não serão considerados confidenciais, quando:

- a) Já estiverem na posse do Colaborador antes de terem sido fornecidos pela Companhia, desde que tenham sido fornecidos por fonte não vinculada à obrigação de sigilo;
- b) Forem de domínio público ou passem a ser de domínio público a qualquer tempo, desde que não em razão de descumprimento da presente Política;
- c) Devem ser revelados por ordem judicial, imposição legal ou regulatória, fato que deverá ser imediatamente informado pelo Colaborador à Companhia.

7.10. Abaixo algumas práticas que favorecem a disseminação inadequada das informações, que devem ser evitadas:

- a) Enviar dados e informações corporativas para seu e-mail pessoal e vice-versa;
- b) Acessar sites de relacionamento, compras, jogos, conteúdo pornográfico, entre outros, proibidos, indevidos, impróprios ou desconhecidos;
- c) Acessar ou salvar informações sensíveis e confidenciais em áreas públicas, ex. aeroportos;
- d) Permitir acesso indevido, informar ou emprestar credenciais de acesso físicas ou lógicas;
- e) Enviar correntes e e-mails em massa;

- f) Salvar arquivos pessoais na rede (vídeos, fotos etc.);
- g) Manter acessos de Colaboradores em caso de férias;
- h) Manter acessos em caso de alteração em transferências de área e/ou função;
- i) Uso não controlado de serviços de mensageria e de redes sociais, para fins diversos do objeto da empresa;
- j) Baixar ou instalar qualquer programa no computador sem ter autorização expressa da área de *Compliance*.

7.11. É vedado aos Colaboradores, mesmo após seu desligamento da OSLO DTVM, usar ou divulgar as informações confidenciais ou privilegiadas a que tenha tido acesso por seu vínculo com a Companhia.

7.12. Vale ressaltar que para um adequado exercício das atividades será necessário o envolvimento de todos para identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses e desvios de conduta que possam interferir na avaliação das situações e operações, especialmente quando se trata de relações notadamente baseadas na fidúcia mútua.

VIII. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

8.1. A OSLO DTVM possui Política de Contrapartes, a qual contempla as diretrizes a serem seguidas na contratação de prestadores de serviços.

8.2. A contratação de terceiros para a prestação de serviços auxiliares deve ser submetida ao prévio consentimento do cliente, quando:

- a) A remuneração do prestador de serviços correr por conta do cliente;
- b) O prestador de serviço for responsável pela gestão ou pelas atividades de custódia e de controladoria de ativos da carteira de valores mobiliários.

8.3. O prévio consentimento deve se dar mediante apresentação das seguintes informações:

- a) Justificativa para a contratação de terceiro;
- b) Escopo do serviço que será prestado;
- c) Qualificação da pessoa contratada;
- d) Due Diligence do terceiro e não apontamento de atividades relacionadas à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- e) Aprovação do Compliance e Jurídico, mediante verificação do Contrato de Prestação de Serviços;
- f) Descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

IX. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

9.1. As relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da OSLO DTVM. Caso qualquer integrante da OSLO DTVM julgue-se ofendido, o mesmo tem o direito de reportar o ocorrido à área de *Compliance* que tomará as medidas cabíveis, zelando para que esse ato não o prejudique.

9.2. Espera-se que todos ajam com alto grau de civilidade, portanto, fica proibido o assédio de qualquer natureza, agressões verbais ou físicas ou desrespeito à individualidade.

9.3. A OSLO DTVM tem como valor fundamental o respeito aos direitos humanos, à diversidade, evitando qualquer forma de discriminação em virtude de etnia, sexo, nacionalidade, deficiência, condição sexual ou religião.

9.4. Caso alguém tenha conhecimento de alguma conduta inaceitável, a denúncia deverá ser feita através do Canal de Denúncias, sendo possível a identificação ou não do denunciante. Após a averiguação do relatado pela área de *Compliance*, o assunto será levado ao Comitê de Risco e *Compliance*, que assegurará o sigilo e a não retaliação ao denunciante, assim como a penalidade ao infrator.

X. PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Em concordância com a Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996, quaisquer resultados gerados em documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios por integrantes da OSLO DTVM, sendo ou não de caráter inovador, independente do grau de importância, desde que desenvolvidos na realização das atividades da companhia ou a ela diretamente vinculadas, têm propriedade intelectual atribuída à OSLO DTVM.

10.2. Ficam vedadas, a não ser quando expressamente autorizadas pela OSLO DTVM, a exportação, envio a terceiros, cópia, utilização ou adaptação externa ao ambiente de trabalho da companhia, em quaisquer circunstâncias, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da OSLO DTVM. A violação dessa conduta está sujeita às penas previstas na legislação.

10.3. Mesmo com o rompimento do vínculo com a OSLO DTVM, o ex-integrante permanece obrigado a cumprir com as restrições acima, sujeitando-se às implicações judiciais cabíveis.

10.4. Os integrantes da OSLO DTVM não poderão bloquear o acesso a itens sujeitos à sua propriedade intelectual, seja por criação de senhas, arquivamento externo ao local de trabalho, ou ocultação de documentos dentro de computadores ou documentos físicos dentro da companhia. O bloqueio de documentos somente poderá ser executado quando em conformidade com normas de sigilo/segurança da organização. São de propriedade intelectual da OSLO DTVM, gravados na rede corporativa, em servidores ou computadores da empresa.

10.5. Os colaboradores expressamente reconhecem ser de propriedade da OSLO DTVM todos os direitos autorais ou intelectuais existentes e advindos de projetos, técnicas, estratégias, materiais, planilhas, formulários, desenvolvimento de contratos ou serviços, métodos e sistemas atualmente existentes ou que vierem a ser desenvolvidos durante seus respectivos vínculos com a OSLO DTVM, nada podendo vir a reclamar a esse título.

XI. LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL EM CONTRATOS

11.1. À exceção de autorizações prévias, específicas e por escrito, de sócios diretores, somente eles, conforme os atos constitutivos da OSLO DTVM, podem contrair obrigações, assinar contratos, tratar acordos ou assumir compromissos de qualquer espécie em nome da OSLO DTVM.

XII. MARCA E PATRIMÔNIO

12.1. É vedado aos integrantes utilizar o material, logotipo ou a marca da OSLO DTVM sem prévia autorização. A não observância desse regulamento poderá levar a implicações judiciais nas esferas cível e criminal.

12.2. Todos os integrantes devem se responsabilizar pela proteção, conservação e correto uso do patrimônio tangível e intangível da OSLO DTVM, assim como ativos tangíveis e intangíveis de clientes, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.

12.3. Os ativos da empresa são: instalações, bens, equipamentos tecnologia e informações e dados disponibilizados aos membros da empresa com a finalidade exclusiva de atender aos interesses da OSLO DTVM. Cada membro é responsável pela boa conservação e perfeitas condições de uso dos bens da empresa que estiverem sob sua guarda. A apropriação indevida desses bens é quebra de confiança, constituindo-se em ato fraudulento contra a empresa, sujeito às sanções trabalhistas e penais.

XIII. COMPLIANCE

13.1. O Código de Conduta, em conjunto com o Manual de *Compliance* da OSLO DTVM, determinará as condutas e políticas institucionais alinhadas aos objetivos estratégicos da companhia, elaboradas para atender a regulamentação vigente e as boas práticas que monitoram a efetivação e adequação de sua aplicação às atividades da OSLO DTVM. Além disso, as políticas e o Código de Conduta são compartilhados e apontados a todos os Colaboradores como diretrizes internas que devem ser respeitadas, de forma que é de responsabilidade individual a leitura, a compreensão e o cumprimento.

XIV. PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS

14.1. A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 caracteriza a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas no caso de envolvimento em atos de corrupção, mediante sanções rigorosas e multas no descumprimento da lei.

14.2. É vedado a qualquer Sócio ou Colaborador da OSLO DTVM oferecer propinas, dinheiro ou vantagens, para obter qualquer que seja o benefício junto a órgãos públicos.

14.3. Todo e qualquer relacionamento que envolva a participação/interação com agentes públicos deve ser pautar nos seguintes princípios:

- a) Ética corporativa e profissional;
- b) Comprometimento com as diretrizes dispostas no Código de Conduta;
- c) Conhecimento e irrestrito cumprimento às políticas e normas internas aplicáveis;
- d) Conhecimento e irrestrito cumprimento da legislação e regulamentação aplicável.

14.4. Caso se verifique envolvimento de algum membro da OSLO DTVM em atos de corrupção ou em atos escusos, a penalidade para o responsável será severa nos âmbitos civil e penal, sem prejuízo de perdas e danos.

XV. PREVENÇÃO DA LAVAGEM DE DINHEIRO, COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PORTE DE ARMAS (“PLDFTP”)

15.1. A prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e porte de armas é uma atividade fundamental para eliminar o crime organizado. (CIRCULAR BACEN 3.978 DE 2020)

15.2. A OSLO DTVM tem o dever legal e ético de impedir estes atos ilícitos. Sendo assim, é obrigatório realizar a identificação dos clientes, colaboradores, parceiros e prestadores antes de estabelecer negócios e monitorar suas atividades, conforme mais bem detalhados nos procedimentos integrantes da Política e do Manual de PLDFTP.

15.3. Os procedimentos de *KYC*, *KYP*, *KYE* e *KYS* visam identificar o real beneficiário das operações e a legalidade dos recursos, impedindo que a OSLO DTVM seja envolvida em esquemas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, fraudes e demais atividades criminosas.

XVI. DENÚNCIAS

16.1. A OSLO DTVM possui um canal de denúncias para relator de infrações às normas internas e externas. O sigilo será mantido a pedido do denunciante. Todos os Colaboradores devem comunicar ao Departamento de Compliance ou usar o canal de denúncia anônimo, no endereço <https://framcapital.meritum.online/denouncements> (disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana), caso tenham indícios ou conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto neste documento e acerca de sistemas que tornem oportuna a prática de atividades ilícitas ou suspeitas.

16.2. Os reportes serão tratados de forma segura e ética. Todos os envolvidos no recebimento, averiguação e decisão destas comunicações devem garantir o sigilo das informações e da identidade de quem as reportou. A OSLO DTVM tem uma política de não retaliação em relação aos denunciantes.

16.3. As denúncias serão tratadas pela área de *Compliance*, que será responsável por efetuar a abertura de um processo interno para averiguação das possíveis irregularidades, e poderá sujeitar o Colaborador envolvido a medidas disciplinares a tomar depoimentos das partes envolvidas, examinar a documentação existente e elaborar um relatório que deverá ser encaminhado ao Comitê de Riscos e *Compliance* para deliberação das eventuais providências a serem tomadas.

16.4. Os casos que não estejam explicitados no Código serão tratados como exceção e encaminhados igualmente ao Comitê de Riscos e Compliance para a verificação.

16.5. O Colaborador que deliberadamente deixar de notificar violações a este Código ou omitir informações relevantes também estará sujeito às medidas disciplinares mencionadas acima. As demais informações sobre o Comitê estão disponíveis em seu regimento.

16.5. Caso algum membro do Comitê desrespeite as regras contidas no Código, os demais membros são responsáveis por decidir sobre a medida aplicável, não sendo permitida qualquer tipo de influência em razão do cargo exercido pelo envolvido no descumprimento.

16.6. As penalidades devem sempre ser proporcionais às ações cometidas, sendo vedada qualquer aplicação arbitrária por parte do Comitê. Devem ser considerados como fatores decisórios para a aplicação da penalidade: a conduta habitual do Colaborador, a procedência do reporte, os fatos averiguados, hipóteses de reincidência, entre outros.

XVII. VIOLAÇÕES DO CÓDIGO DE CONDUTA

17.1 Anualmente, todos os colaboradores são treinados, para que estejam instruídos sobre a conduta correta no ambiente de trabalho e nas atividades cotidianas.

17.2. Na hipótese de ser verificada o descumprimento por algum dos Colaboradores da OSLO DTVM das normas de conduta ou da violação das políticas institucionais, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas conforme a gravidade da infração e poderão resultar até a interrupção do relacionamento com o Colaborador.

17.3. O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

17.4. É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código de Conduta, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a OSLO DTVM, reportar a violação ou a suspeita ao superior imediato e à área de *Compliance*.

17.5. No ocorrência de fatos dessa natureza, o Diretor de *Compliance* os reportará para análise do Comitê de Risco e *Compliance* da OSLO DTVM, para que sejam tomadas as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

17.6. Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da OSLO DTVM ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata aos responsáveis.

XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Diretor de *Compliance* é responsável pela gestão e aplicação deste Código de Conduta, que será atualizado anualmente com a anuência do Comitê de Risco e *Compliance*, sempre que houver alterações significativas nos procedimentos ou legislação que afetem o tema.

18.2. Ressaltamos que este Código não detalha, necessariamente, todas as situações e questões possíveis de ocorrência no dia a dia das atividades. Quaisquer dúvidas relacionadas aos conceitos e aplicação deste Código devem ser direcionadas à área de *Compliance* para as devidas providências ou esclarecimentos.

XIX. TERMOS DE COMPROMISSO

19.1. A OSLO DTVM contém termos de compromissos, que constam no Item “ANEXO I – DOSSIÊ DE ATUALIZAÇÃO DO MATERIAL DE RESPONSABILIDADE E TRANSPARÊNCIA OSLO DTVM”.

19.2. Estes consolidam as diretrizes que expressam os parâmetros dentro dos quais as ações da instituição e de seus integrantes devem se desenvolver no cumprimento das devidas responsabilidades, para o alcance da implantação da cultura organizacional e de estipulação dos direitos e deveres existentes entre os integrantes de uma instituição. Estas diretrizes são coerentes com os limites éticos estabelecidos pelos valores aqui compartilhados.

19.3. É de responsabilidade de todos a ciência e leitura dos termos.

XX. REVISÃO DO DOCUMENTO

20.1. A periodicidade de revisão deste documento é, no mínimo, anual.

XXI. REVISÃO DO DOCUMENTO

21.1. O presente Código foi aprovado pelo Comitê de Riscos e Compliance.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Nov/2011	1.0	Cesare Rivetti	-
Nov/2012	2.0	Cesare Rivetti	-
Nov/2013	3.0	Cesare Rivetti	-
Nov/2014	4.0	Cesare Rivetti	-
Set/2015	5.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2016	6.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2017	7.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Veridiana Moleta
Out/2018	8.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Mai/2019	9.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Dez/2019	9.1	Roberto Adib Jacob Jr.	Maria Ximena Garcia Roche
Jan/2021	10.0	Roberto Adib Jacob Jr.	Laís Codeço Carvas
Fev/2022	11.0	Victor Obara	Bruna Veiga
Fev/2023	12.0	Amanda Fonseca	Laís Codeço Carvas
Fev/2024	13.0	Amanda Fonseca	Laís Codeço Carvas
Ago/2024	14.0	Giovanna Montezello	Laís Codeço Carvas

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO DA POLÍTICA DE PLD/FTP

Ao dar ciência e concordância neste termo, me comprometo em seguir as diretrizes, objetivos e procedimentos contidos na **Política de PLDFTP da OSLO DTVM**, os quais são atualizadas de maneira recorrente e disponibilizadas através da Plataforma da OSLO.

Além disso, também me comprometo em realizar treinamentos anuais de PLDFTP e observá-los em sua íntegra, além de comunicar, imediatamente, à área de *Compliance* acerca da ciência de qualquer inconformidade que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros, através do Canal de Denúncias constante no site da instituição de maneira virtual.

Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Compromisso está sujeito às sanções dispostas na Política de PLDFTP e no Código de Conduta, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

Declaro ainda que, quando cabível, o descumprimento deste termo pode sujeitar-me às responsabilidades legais associadas a meus atos.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS

Ao dar ciência e concordância neste termo, me comprometo em seguir as diretrizes, normas, instruções e procedimentos contidos no **Código de Conduta e nas Políticas da OSLO DTVM**, os quais são atualizados de maneira recorrente e disponibilizados através da Plataforma da OSLO.

Além disso, também me comprometo em comunicar, imediatamente, à área de *Compliance* acerca de qualquer inconformidade que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros, através do Canal de Denúncias constante no site da instituição.

Declaro ter pleno conhecimento que o descumprimento deste Termo de Compromisso pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

Declaro ainda que, quando cabível, o descumprimento deste termo pode sujeitar-me às responsabilidades legais associadas a meus atos.

ANEXO III - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Ao dar ciência e concordância neste termo, reconheço que, em razão da função desempenhada e da utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela OSLO DTVM, poderei ter acesso a diversas informações pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras - confidenciais ou não - armazenadas nos sistemas informatizados sob a responsabilidade da OSLO DTVM.

Tenho ciência de que as credenciais de acesso de todos os sistemas (login e senha) são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo. É de minha inteira responsabilidade todo e qualquer prejuízo causado pelo fornecimento de minha senha pessoal à terceiros, independente do motivo.

Também reconheço que para os fins deste documento serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a:

- Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
- Dados sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.
- Técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, resultados de pesquisas, invenções e ideias, financeiras, comerciais, dentre outros.

Tenho conhecimento ainda, de que a OSLO DTVM possui um programa de governança de dados pessoais e de segurança da informação, em relação aos quais tenho obrigação de obedecer e auxiliar o cumprimento.

Me comprometo a não utilizar qualquer informação à qual tenha acesso, classificada como confidencial ou não, para fins diversos daqueles para os quais tive autorização de acesso.

Estou ciente que, é proibida a cópia, de qualquer informação para dispositivos estranhos à estrutura do Diretório de Informações da OSLO DTVM, bem como a divulgação e compartilhamento, exceto se a referida

ação, seja estritamente necessária para a prestação dos serviços contratados, devendo ser realizada com a maior segurança possível e com expressa e prévia autorização dos representantes legais da OSLO DTVM.

Reconheço que os prejuízos causados por mim à OSLO DTVM, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado.

Me comprometo informar, imediatamente, à OSLO DTVM acerca de qualquer violação das regras de sigilo, que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por minha ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Além disso, estou ciente que meus dados pessoais utilizados para acesso aos sistemas disponibilizados pela OSLO DTVM, serão conservados durante o tempo que estiver vigente a relação societária/contratual com esta instituição, a qual estou vinculado, e após esta finalizar, durante os períodos de retenção de dados legalmente exigíveis, de forma estritamente necessária, tais como, mas não se limitando, pelos prazos prescricionais para ajuizamento de ação penal ou civil, assim como para o exercício do direito de defesa em processo judicial de qualquer natureza ou para outra finalidade por período não excessivo adotado pela OSLO DTVM, garantida a transparência, confidencialidade, integridade e disponibilidade das minhas informações pessoais, bem como o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 ("LGPD") na vigência da relação contratual assim como após o término da referida relação.